

DECRETO Nº 10.411 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977
(DOE 23/12/1977)

*Homologa a Resolução nº06/77 da COVATE que
fixa critérios para venda de terras devolutas, em
regime de licitação e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91 da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que os preços das alienações de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69 com a redação dada pelo art. 27, item VI, da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que a Resolução da COVATE nº 06/77 atendeu a esses objetivos no sentido de sanar, com critérios enfatizados e já estabelecidos e preceituados nos arts. 21 a 26 da Lei nº 4.584/75 os problemas fundiários do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 34, parágrafo único da Lei nº 4.584/75, confere ao GOVERNADOR competência para alterar as custas nela estabelecidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução da COVATE nº06 de 09 de dezembro de 1977, que fixa critérios para a venda de terras devolutas em regime de licitação e dá outras providências.

Art. 2º - O Presidente do ITERPA deverá tomar as providências necessárias à divulgação dos novos critérios aprovados pela Resolução nº06/77.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, 19 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração.